

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Monforte

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	11-09-2019
Observações:	



Tarifário 2018

SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

DOMÉSTICO	Tarifa Fixa (por diâmetro nominal do contador)	1.º nível - $\geq 13 \leq 25$ mm -----	1,2437€
		2.º nível - $> 25 \leq 30$ mm -----	2,5911€
		3.º nível - $> 30 \leq 50$ mm -----	3,2388€
		4.º nível - $> 50 \leq 100$ mm -----	4,0485€
		5.º nível - $> 100 \leq 300$ mm -----	5,0607€
	Tarifa Variável (por volume de água)	1.º escalão - 0 a 5 m^3 -----	0,4145€
		2.º escalão - 6 a 15 m^3 -----	0,7462€
		3.º escalão - 16 a 25 m^3 -----	1,2437€
4.º escalão - $> 25 \text{ m}^3$ -----		2,0728€	
SOCIAL DOMÉSTICO	Tarifa Fixa -----	Isento	
	Tarifa Variável (por volume de água)	1.º escalão - 0 a 15 m^3 -----	0,4145€
		2.º escalão - 16 a 25 m^3 -----	0,7462€
		3.º escalão - 26 a 35 m^3 -----	1,2437€
		4.º escalão - $> 35 \text{ m}^3$ -----	2,0728€
FAMILIAR (NOTA: para agregados familiares com mais de 4 pessoas acresce 3 m ³ por elemento. Tarifário apresentado a título exemplificativo para 5 elementos)	Tarifa Fixa (por diâmetro nominal do contador)	1.º nível - $\geq 13 \leq 25$ mm -----	1,2437€
		2.º nível - $> 25 \leq 30$ mm -----	2,5911€
		3.º nível - $> 30 \leq 50$ mm -----	3,2388€
		4.º nível - $> 50 \leq 100$ mm -----	4,0485€
		5.º nível - $> 100 \leq 300$ mm -----	5,0607€
	Tarifa Variável (por volume de água)	1.º escalão - 0 a 8 m^3 -----	0,4145€
		2.º escalão - 9 a 18 m^3 -----	0,7462€
		3.º escalão - 19 a 28 m^3 -----	1,2437€
NÃO-DOMÉSTICO (Comércio e Estado)	Tarifa Fixa (por diâmetro nominal do contador)	1.º nível - ≤ 20 mm -----	2,0728€
		2.º nível - $> 20 \leq 30$ mm -----	2,5911€
		3.º nível - $> 30 \leq 50$ mm -----	3,2388€
		4.º nível - $> 50 \leq 100$ mm -----	4,0485€
		5.º nível - $> 100 \leq 300$ mm -----	5,0607€
Tarifa Variável (por volume de água)	Escalão linear - 0 a $\infty \text{ m}^3$ -----	1,2437€	
SOCIAL NÃO-DOMÉSTICO / Instituições	Tarifa Fixa (por diâmetro nominal do contador)	Nível único - ≥ 13 mm -----	1,2437€
		Tarifa Variável (por volume de água)	Escalão linear - 0 a $\infty \text{ m}^3$ -----

Todos os consumos estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) – 0,0125/m³
Sobre o consumo de água acresce Iva à taxa reduzida.

SERVIÇO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

DOMÉSTICO	Tarifa Fixa -----	Nível único - ≥ 13 mm -----	0,9949€
	Tarifa Variável (calculada por indexação ao volume de água)	1.º escalão - 0 a 5 m^3 -----	0,3316€
		2.º escalão - 6 a 15 m^3 -----	0,5969€
		3.º escalão - 16 a 25 m^3 -----	0,9949€
4.º escalão - $> 25 \text{ m}^3$ -----		1,6583€	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Monforte

Ano	-
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-monforte.pt/images/documentos/normativos/regulamentos/urbanismo-e-edificacao/regulamento-do-abastecimento-de-agua.pdf
Data de receção/ última consulta	24-08-2018
Observações:	



2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. O Município de Monforte denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 67.º

Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 68.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1. Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 66.º e caducidade nos termos do artigo 67.º, o Município de Monforte faz o apuramento do montante total em dívida.
2. Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

Artigo 69.º

Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

Artigo 70.º

Caução

1. Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador, desde que este não opte por pagamento através de transferência bancária.
2. O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

CAPITULO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 71.º

Incidência

Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.



Artigo 72.º

Tipos de consumo

1. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis do serviço de abastecimento de água, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.
2. A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
3. Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os edifícios que não se inserem no disposto do número anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 73.º

Base tarifária

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no Município de Monforte e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

Artigo 74.º

Estrutura tarifária

1. O sistema tarifário de água vigente no Município de Monforte baseia-se nos seguintes princípios:
 - a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;
 - b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:
 - i. O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;
 - ii. O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;
 - iii. O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do Município;
 - iv. As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.
 - c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;
 - d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;
 - e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m³, correspondente a um valor situado entre 0,75% e 1% do rendimento disponível das famílias a valores atuais;
 - f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o Município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor correspondente à taxa de variação do IPC M (12,12).
2. Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:



- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado, sendo expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;
 - c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II.ª Série do Diário da República de 9 de janeiro.
3. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
- a) Execução, manutenção e renovação de ramais de extensão inferior a 20 m, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
4. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Monforte tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:
- a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo n.º 79 do presente Regulamento;
 - b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - c) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - d) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - e) Ligação do serviço de caráter urgente;
 - f) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros;
 - i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - k) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador;
 - l) Mudança de local do contador a pedido do utilizador;
 - m) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - n) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;



- o) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
5. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 75.º

Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 76.º

Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:
 - a) 1º Escalão: 0 – 5 m³
 - b) 2º Escalão: 6 – 15 m³
 - c) 3º Escalão: 16 – 25 m³
 - d) 4º Escalão: > 25 m³
2. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
3. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 77.º

Tarifas especiais

1. A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:
 - a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social;



- b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.
2. Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
 - a) Complemento Solidário para Idosos;
 - b) Rendimento Social de Inserção;
 - c) Subsídio Social de Desemprego;
 - d) 1.º Escalão do Abono de Família;
 - e) Pensão Social de Invalidez.
3. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
4. O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea b), do n.º 1, consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.
5. O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela Entidade Titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social.
6. A Entidade Gestora disponibiliza tarifário para famílias numerosas que consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:
 - a) 60 l no 1.º escalão;
 - b) 120 l nos 2.º e 3.º escalões.
7. Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

Artigo 78.º

Tarifas de serviços-auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4, do artigo 74.º, são objeto de definição em tarifário anual, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 79.º

Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 80.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.



2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 81.º

Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2, do artigo 32.º.

Artigo 82.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao final de novembro do ano anterior aquele que respeite.
2. O tarifário aprovado produz efeitos a partir de janeiro do ano civil a que respeita.
3. A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da entrada em vigor do novo tarifário.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II – FATURAÇÃO

Artigo 83.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Monforte é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente, e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 57.º e 58.º bem como das taxas legalmente exigíveis.
2. A partir de 1 de março de 2015 a fatura detalhada será emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, passando a conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à Entidade Gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da Entidade Gestora;